



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

Alumínio, 25 de junho de 2026

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Nº49/2026.

Senhor Vereador Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP
PROTÓCOLO N.º 1842, 26
25, 06, 2026
<i>Pe. Rosal</i>
RUBRICA

O presente Projeto de Lei visa instituir mecanismo administrativo destinado à remoção e destinação adequada de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Alumínio, bem como o credenciamento de local apropriado para guardar esses veículos.

A permanência de veículos abandonados em espaços públicos acarreta inúmeros prejuízos à coletividade, comprometendo a segurança urbana, a saúde pública, a mobilidade, o meio ambiente e a adequada utilização dos espaços públicos.

Além da degradação visual da cidade, tais veículos frequentemente se tornam focos de proliferação de vetores, depósitos irregulares de resíduos, abrigo para atividades ilícitas e obstáculos ao tráfego de veículos e pedestres.

A proposta encontra fundamento nos artigos 23, 30 e 182 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a ordenação urbana e proteger a saúde pública e o meio ambiente.

A matéria também guarda compatibilidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997.

O projeto estabelece critérios objetivos para caracterização do abandono, assegura procedimento administrativo com observância do contraditório e ampla defesa, além de disciplinar a remoção, guarda e destinação final de veículos, sucatas, carcaças e demais materiais abandonados em vias públicas.

A proposta foi estruturada de forma simples e operacional, considerando a realidade administrativa do Município de Alumínio, que atualmente não possui Guarda Civil Municipal, agentes municipais de trânsito ou pátio próprio para guarda de veículos, prevendo, assim, a possibilidade de celebração de convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e contratação ou credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços necessários.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao interesse público, à organização urbana e à preservação da segurança e salubridade do Município.

*TP*



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

Por conter matéria de relevante interesse público, solicita-se que a propositura ora encaminhada seja apreciada e deliberada em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Alumínio.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**  
Prefeita Municipal de Alumínio

A Sua Excelência ao Senhor  
**Vereador Jean Ricardo de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Alumínio – SP.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

## PROJETO DE LEI Nº 49/2026

**Dispõe sobre a remoção, guarda e destinação de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Alumínio e dá outras providências.**

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**, Prefeita Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a identificação, remoção, guarda e destinação de veículos abandonados, carcaças, chassis, sucatas e partes de veículos encontrados em vias e logradouros públicos no Município de Alumínio.

**Parágrafo único.** A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, segurança urbana, proteção ambiental, saúde pública e devido processo administrativo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – veículo abandonado: aquele deixado em via ou logradouro público em evidente estado de abandono, sem condições normais de circulação ou utilização;

II – carcaça: estrutura remanescente de veículo automotor desprovida de componentes essenciais à circulação;

III – sucata: conjunto de partes, peças ou componentes automotivos deteriorados ou inutilizados;

IV – logradouro público: toda área destinada à circulação ou utilização pública, tais como ruas, avenidas, praças, calçadas, estacionamentos públicos e demais espaços de uso comum do povo.

### CAPÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO

**Art. 3º** Considera-se caracterizado o abandono quando o veículo apresentar uma ou mais das seguintes situações:

I – permanência no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem movimentação aparente;

(12)



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

- II – ausência de placas de identificação obrigatórias;
- III – impossibilidade de deslocamento pelos próprios meios;
- IV – vidros quebrados, portas abertas, pneus totalmente deteriorados ou ausência de componentes essenciais;
- V – acúmulo de lixo, mato, água parada ou qualquer condição que ofereça risco à saúde pública;
- VI – estado avançado de deterioração da carroceria ou estrutura;
- VII – sinais evidentes de colisão, incêndio, depredação ou desmontagem;
- VIII – utilização como depósito irregular, abrigo improvisado ou foco de proliferação de vetores;
- IX – obstrução da circulação de veículos, pedestres ou da prestação de serviços públicos.

**§1º** A caracterização do abandono independe da existência de débitos administrativos, tributários ou restrições junto aos órgãos de trânsito.

**§2º** O prazo previsto no inciso I poderá ser reduzido quando houver risco à segurança pública, à saúde coletiva, ao meio ambiente ou à mobilidade urbana.

## CAPÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** A fiscalização e execução desta Lei competirão ao Departamento Municipal de Transporte, podendo o Município firmar convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, DETRAN/SP e demais órgãos públicos competentes.

**§1º** A fiscalização poderá ser realizada por policiais militares designados na forma de convênio firmado com o Município.

**§2º** O Município poderá contratar, credenciar ou conveniar empresas especializadas para execução dos serviços de remoção, transporte, guarda em depósito, leilão, reciclagem e destinação final dos veículos, sucatas, carcaças e demais materiais abrangidos por esta Lei.

**§3º** O contrato decorrente do parágrafo anterior poderá abranger a prestação de serviços de depósito e custódia de veículos removidos ou apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.

**Art. 5º** Verificada situação que caracterize abandono, o agente responsável lavrará Auto de Constatação de Abandono, contendo:

- I – local, data e horário da constatação;
- II – características do veículo;

40



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

- III – placa, marca, modelo, cor e demais elementos identificadores, quando existentes;
- IV – descrição detalhada do estado do veículo;
- V – registro fotográfico;
- VI – identificação do agente responsável.

**Art. 6º** Após a constatação, será afixada notificação no veículo, em local visível, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada voluntária pelo proprietário ou responsável.

**§1º** Sempre que possível, o proprietário será notificado por via postal, meio eletrônico ou outro meio idôneo.

**§2º** Não sendo localizado o proprietário, a notificação poderá ser realizada por publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** Decorrido o prazo sem regularização ou retirada voluntária, o veículo, sucata, carcaça ou parte removível poderá ser encaminhado para pátio, depósito ou local devidamente contratado, conveniado ou credenciado pelo Município.

**Parágrafo único.** A remoção será precedida, sempre que possível, de novo registro fotográfico.

## CAPÍTULO IV

### DA GUARDA, LIBERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 8º** Os veículos removidos permanecerão sob guarda do Município ou de entidade credenciada até sua regular liberação.

**Art. 9º** A restituição do veículo ao proprietário ou possuidor legítimo dependerá:

- I – da comprovação da propriedade ou posse legítima;
- II – da regularização das pendências administrativas exigíveis;
- III – do pagamento das despesas de remoção, guarda e estadia, quando cabíveis.

**Art. 10.** Permanecendo o veículo no pátio por período superior a 60 (sessenta) dias sem manifestação do proprietário, poderá ser promovida sua destinação na forma da legislação federal aplicável, especialmente o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**§1º** A destinação poderá ocorrer mediante:

- I – leilão;
- II – reciclagem;
- III – compactação;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

IV – descarte ambientalmente adequado.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo observarão o contraditório, a ampla defesa e a legislação ambiental pertinente.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 11.** Constitui infração administrativa abandonar veículo, carcaça, sucata ou parte de veículo em via ou logradouro público.

**Art. 12.** Sem prejuízo da remoção, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – cobrança das despesas decorrentes da remoção, transporte e estadia.

§1º Ficam instituídos os preços públicos decorrentes dos custos operacionais de:

I – remoção e transporte;

II – estadia diária.

§ 2º Os valores dos preços públicos previstos neste artigo serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§3º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, especialmente quanto:

I – aos órgãos responsáveis pela fiscalização;

II – aos procedimentos administrativos;

III – aos modelos de autos e notificações;

IV – aos valores de remoção e estadia;

V – ao credenciamento de pátios e empresas especializadas;

VI – à destinação ambientalmente adequada dos materiais.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

PL 49/2026

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 25 de junho de 2026.**

**ANA PAULA DE CASSIA NETTO**  
**Prefeita Municipal**